



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

LEI ORDINÁRIA Nº 2.987/2025

CRIA E REGULAMENTA A CONCESSÃO DO TÍTULO DE “MÉRITO EMPRESARIAL - SR. CARLOS DIAS MIRANDA”, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AQUIDAUANA-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR EVERTON ROMERO, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 49, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Como homenagem a ser concedida no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Aquidauana-MS, fica criado e regulamentado através da presente Lei o título de **“MÉRITO EMPRESARIAL - SR. CARLOS DIAS MIRANDA”**.

Art. 2º - O título de **“MÉRITO EMPRESARIAL - SR. CARLOS DIAS MIRANDA”**, será conferido ao empresário ou empresa que tenha se destacado na atividade empresarial ou empreendedora, comercial e/ou industrial no Município, especialmente na geração de empregos, no fortalecimento da atividade econômica e na arrecadação de tributos.

§ Único – Equipara-se à empresa, o empresário que exercer sua atividade na forma de Empresa Individual.

Art. 3º - Para concessão do título de **“MÉRITO EMPRESARIAL - SR. CARLOS DIAS MIRANDA”**, o homenageado deve satisfazer, no mínimo, um dos requisitos abaixo relacionados:

I – No exercício da atividade empresarial, contribua ou tenha contribuído de forma significativa para todo o Município de Aquidauana-MS, direta ou indiretamente;

II – No exercício da atividade empresarial, contribua ou tenha contribuído no Município de Aquidauana-MS para a expansão de pelo menos um dos seguintes setores: comercial, industrial, agropecuário, prestação de serviços, educacional, administrativo, saúde, esporte, engenharia, direito, segurança pública, cultural, turismo, social ou ambiental;

III – No exercício da atividade empresarial, contribua ou tenha contribuído no Município de Aquidauana-MS para a geração de empregos, o fortalecimento da atividade econômica, ou na arrecadação de tributos.

Art. 4º - Fica vedada a concessão de título de "**MÉRITO EMPRESARIAL - SR. CARLOS DIAS MIRANDA**" a:

I – Empresário ou empresa que não preencha os requisitos previstos nesta Lei;

II – Empresário que não possua reputação ilibada ou conduta pessoal e profissional irrepreensíveis, ou empresa cujo administrador não possua reputação ilibada ou conduta pessoal e profissional irrepreensíveis.

Art. 5º - A solicitação da concessão do título de "**MÉRITO EMPRESARIAL - SR. CARLOS DIAS MIRANDA**", deverá ser entregue pelo vereador proponente a mesa diretora da Câmara Municipal de Vereadores, em forma de Memorando, que será lido na ordem do dia e encaminhado para as respectivas comissões, para emissão de parecer.

Art. 6º - O Memorando deverá ser acompanhado de relatório completo e documentos, que comprovem os dados sobre a pessoa ou empresa homenageada, a natureza da atividade empresarial, sua relevância e a repercussão deles na vida municipal, com antecedência mínima de 20 dias da solenidade de entrega.

Art. 7º - O título de "**MÉRITO EMPRESARIAL - SR. CARLOS DIAS MIRANDA**", será entregue, ao homenageado ou aos seus administradores devidamente identificados como tal, em sessão solene, sessão especial ou sessão ordinária, através de convocação da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores e inclusão em pauta, admitindo-se a entrega à terceiros conforme exceção prevista no art.8º., desta Lei.

Art. 8º - O título de "**MÉRITO EMPRESARIAL - SR. CARLOS DIAS MIRANDA**" poderá ser concedido à empresário falecido, desde que satisfeitos os requisitos previstos nesta lei e entregues à família do homenageado.

Art. 9º - Cada vereador poderá propor a concessão de 01(um) título de "**MÉRITO EMPRESARIAL - SR. CARLOS DIAS MIRANDA**", por ano.

Art. 10º - A concessão do título de "**MÉRITO EMPRESARIAL - SR. CARLOS DIAS MIRANDA**", será materializado pela entrega de placa ou diploma ao agraciado, em dimensões e características a serem definidas.

Art. 11º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas rubricas orçamentárias já existentes.

Art. 12º - O título de "**MÉRITO EMPRESARIAL - SR. CARLOS DIAS MIRANDA**" deverá ser entregue aos homenageados anualmente sempre no mês de Outubro, mês no qual é comemorado o dia do empreendedorismo.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 26 de Maio de 2025.

Vereador **EVERTON ROMERO**
Presidente

